

Antônio Mário Damasceno e Carlos Robson Rodrigues da Silva descaracterizaram as irregularidades que rejeitaram suas contas no parecer inicial.

30/03/2012

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, na sessão desta quinta-feira (29/03), votou pelo provimento parcial do recurso interposto pelo prefeito de [Itacaré](#), Antônio Mário Damasceno, que teve as contas rejeitadas, referentes ao exercício de 2010.

O relator do processo, Conselheiro Raimundo Moreira, revogou a deliberação inicial para que outra fosse expedida, alterando o decisório de rejeição para aprovação, porém com ressalvas, diminuindo também o valor da multa ao requerente, de R\$ 6 mil para R\$ 4 mil.

Foi mantida, entretanto, a multa no valor de R\$ 36 mil, equivalente a 30% do total dos subsídios percebidos durante o ano, em função da não diminuição em 1/3 do total das despesas de pessoal no prazo estabelecido art. 23 e 66 da própria LRF; devendo no entanto o valor determinado para ser ressarcido aos cofres públicos com recursos pessoais do Gestor diminuir de R\$27.960,00, para R\$26.690,00, em função do Gestor ter apresentado Lei Municipal respaldando a concessão de benefícios a pessoas físicas que havia sido concedida no valor

R\$1 mil.

Nova Viçosa – Também, na sessão desta quinta-feira (29/03), foi dado provimento ao pedido de reconsideração interposto pelo prefeito de [Nova Viçosa](#), Carlos Robson Rodrigues da Silva, referente à prestação de contas do exercício de 2010.

A relatoria adaptou o decisório à nova realidade processual, razão porque determinou a revogação do Parecer Prévio, votando desta vez pela aprovação das contas referenciadas, todavia, com ressalvas, mantendo-se os ressarcimentos, reduzindo, todavia, a multa imputada de R\$ 16 mil para o valor de R\$2.500,00.

O gestor, contudo, ainda foi penalizado com ressarcimento do montante de R\$203.400,00, em razão do indevido pagamento da remuneração aos agentes políticos municipais; assim como um outro no valor de R\$13.506,99, oriundo do pagamento de juros e multas por atraso no adimplemento de obrigações relativas ao recolhimento do INSS e PASEP.

O parecer prévio inicial apontou a aplicação da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no montante de R\$17.079.995,30, revelando o percentual de 24,07%, não tendo, naquela oportunidade, satisfeito o comando constitucional.

Sucede que na fase recursal, mediante arazoado complementar, o recorrente encaminhou vários processos de pagamento, dentre os quais, foram aproveitados os referentes a despesas

aplicado no importe de R\$17.079.995,30 revela uma aplicação da ordem de

R\$17.813.689,34, representando percentual de 25,10% em cumprimento ao mandamento constitucional.

Os questionamentos em torno de procedimentos licitatórios em relação foram justificados, o mesmo acontecendo com as falhas contidas sobre os Pregões Presenciais nos valores de R\$46.500,00 e R\$27.500,00, os quais, por satisfazerem as exigências legais, são excepcionalmente acolhidos. Essa circunstância, também, reduz o impacto da questão sobre o mérito das contas, dado que o montante dos procedimentos licitatórios questionados foram reduzidos de R\$313.528,00 para R\$116.528,00.

[Íntegra do voto](#) do relator do pedido de reconsideração das contas da Prefeitura de Itacaré.

[Íntegra do voto](#) do relator do pedido de reconsideração das contas da Prefeitura de Nova Viçosa.

REDES SOCIAIS:

Intagram: <https://www.instagram.com/tcmbahia>

Facebook: <https://www.facebook.com/people/Tcm-Bahia/100074749643490/>

Twitter: <https://twitter.com/tcmbahia>

Youtube: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>